



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Prezada Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que "Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.216 de 16 de junho de 2015.

O presente projeto de lei, visa a prorrogação da vigência da Lei nº 1.216 de 16 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação - PME até 31 de dezembro de 2026, em razão da prorrogação do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025, conforme Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, senão vejamos o art.

1º:

"Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. (...)"

Nesse sentido, com a prorrogação do Plano Nacional de Educação até o final de 2025, os estados, Distrito Federal e os municípios só deverão elaborar ou adequar seus Planos de Educação, de duração decenal, após a publicação da Lei aprovando o novo Plano Nacional de Educação, de modo que deverá estar de acordo com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação na referida Lei.

Deste forma, levando em consideração que o Plano Municipal de Educação do município tem vigência de 10 (dez) anos, no qual foi aprovado tendo efeitos após sua publicação que ocorreu em junho de 2015, faz-se necessário a sua prorrogação, permanecendo vigente seus efeitos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Edis na aprovação desta mensagem, manifesto votos de elevada estima distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em

18 de junho de 2025.


ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 122/2025.

“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1216/2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 18 de junho de 2025.


ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

Legislação Informatizada - LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024
- Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/07/2024

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/7/2024, Página 1 (Publicação Original)